



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Livre Contra a Violência – ALIVIO.

Artes e Empreendimentos, Limitada.

AS Construções, Limitada.

Aurum Trading, Limitada.

Beitbridge Colliery Moçambique, Limitada.

Canto da Ballena, Limitada.

Capital Trade Import & Export, Limitada.

CCH-Construções e Engenharia, Limitada.

Changara Mining Resources, S.A.

EF & Associados – Despachantes Aduaneiros, Limitada.

Enka Turkish Company, Limitada.

Fisio & Health Serviços de Fisioterapia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francesca Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HIPROMED, Limitada.

Igosu, Limitada.

Indhila Holding, S.A.

Instituto Evangélico de Educação Cristã - IEEC.

Lamba Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

L'Avenue Moçambique, Limitada.

LONEC Águas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M. Kohar Management And Teaching Consultancy, Limitada.

Madiver, Limitada.

Maputo Selfie Museum – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MAVIN Segurança, Limitada.

Metrica & Arquitetos Associados, Limitada.

Mokgata, Limitada.

Moz - A.M.W. Consultores & Serviços, Limitada.

Mozambique Organic Farms, Limitada.

Mundo Ecocasa, Limitada.

O & L Ideias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Olho Áureo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rádio e TV Yathu Mídias & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RIM Trading e Indústria, Limitada.

SD - Group, Limitada.

Transportes John e Filhos, Limitada.

SSI – Soluções Comércio e Serviços Institucionais, Limitada.

Step Ahead, Limitada.

Wasabi, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu á Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico do Instituto Evangélico de Educação Cristã - IEEC como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requeritos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica o Instituto Evangélico de Educação Cristã-IEEC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 12 de Julho de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza

DESPACHO

Associação Livre Contra A Violência, representada pela senhora Madalena Xarifo Hamade Muiambo, com sede no distrito de Chongoene, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido dos estatutos de constituição e demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documentos que fazem parte integrante do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e

legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4, e no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea a), do artigo 26, da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio e alínea a) do n.º 1, do artigo 5 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, e reconhecida como pessoa jurídica a Associação Livre Contra a Violência – ALIVIO.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza, Xai-Xai, 16 de Agosto de 2021. — O Secretário do Estado, *Amosse Júlio Macamo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Livre Contra a Violência – ALIVIO

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2021 na Conservatória de Registos de Entidades Legais de Gaza, sob o NUEL 101602133, uma entidade legal denominada, Associação Livre Contra a Violência – ALIVIO, é por extracto simplificado o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza

A Associação Livre Contra a Violência, abreviadamente designada por ALIVIO é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, de carácter sócio económico e humanitária, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Âmbito e duração: A ALIVIO tem a sua sede no distrito de Chongoene, província de Gaza, de âmbito distrital, podendo abrir delegações noutros distritos da província de Gaza, após deliberação e aprovação da Assembleia Geral sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A associação tem como objectivos específicos os seguintes: Desenvolver acções de mitigação das uniões prematuras; Contribuir para combate a violência baseada no género; Contribuir na luta contra estigma e discriminação das vítimas de violência; garantir a disseminação das leis; reforçar a capacidade das raparigas adolescentes e mulheres jovens no usos sustentável das técnicas e tecnologias

de pequenos negócios, de forma a garantir a segunda alimentar e impulsionar a sua renda e. Desenvolver actividades que garantam auto emprego das raparigas adolescentes e mulheres jovens.

ARTIGO QUARTO

Representação

A associação é representado em juízo e fora dela pelo conselho executivo eleito, órgão investido de poderes de administração e representação e responsável pela mobilização de recursos para o funcionamento da mesma.

Artes e Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101777723, uma sociedade denominada Artes e Empreendimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre sócios:

Artur de Assunção Jaime Matias, de nacionalidade moçambicana, nascido a 16 de Setembro de 1993, natural de Nampula residente no bairro Acordos de Lusaca, Infulene, Matola, quartoirã 28, casa n.º 58, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100005882A;

Tarcília da Victória Custódio Tembe, de nacionalidade moçambicana nascido aos 24 de Abril de 1994, natural de Maputo residente no bairro liberdade Matola, quartoirã 9 casa n.º 374. Portador de Bilhete de Identidade n.º 110100713471f, que se regerá conforme os artigos e as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida pelo Código Comercial (Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto) e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Artes e Empreendimentos, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento na casa n.º 654, quartoirã 6, do bairro de Matola Gare, Matola, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a sociedade o julgar conveniente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá alterar a sede da mesma, para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, fornecimentos de tintas, gesso e outros materiais de construção e prestação de serviços de pinturas e outros revestimentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares a actividade principal, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais),

correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Tarcília da Victoria Custódio Tembe;
- b) Uma quota no valor de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Artur de Assunção Jaime Matias.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos projectos e trabalhos, assim como os suprimentos e juros correspondentes, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e amortização de quotas)

A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Sucessão)

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si a cabeça, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico, dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estão todos os sócios.

Três) As actas das assembleias gerais, deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) A gestão do dia-a-dia da sociedade será exercida pelo sócio Artur de Assunção Jaime Matias, que desempenhará as funções de director-geral.

Seis) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- d) A proposição de acções contra gerentes, sócios, bem como a desistência e transacção dessas acções;
- e) As alterações ao contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Representação da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela indicação do gerente em sessão de assembleia geral;
- b) Indicação de assinantes da conta;
- c) O gerente não poderá delegar no todo, ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral;
- d) Em caso algum o gerente ou seus procuradores poderão obrigar a sociedade em actos, documentos ou contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças, letras, vales e outros similares.

CAPÍTULO IV

Do balanço, contas, comissões de trabalho e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de

reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Comissões e aplicações dos resultados)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, a disputa será resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro por e para cada sócio e outro árbitro neutro, podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial.

Maputo, 16 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



AS Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, na sede da sociedade denominada AS Construções, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101410919, no qual estiveram presente os sócios:

Américo Pedro António Semente, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo onde também reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 11000476684M, de 7 de Junho de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Ivan da Silva Sales de Andrade, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo onde também reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010013332F, de 20 de Novembro de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação AS Construções, Limitada, e tem a sua sede no bairro Polana Caniço B, quarteirão 53, casa n.º 413, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Construção civil, reabilitação de todo tipo de obras, fornecimento de material de construção, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente 50% do capital social, pertencente ao sócio Américo Pedro António Semente;
- b) E outra no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ivan da Silva Sales de Andrade.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Américo Pedro António Semente e Ivan da Silva Sales de Andrade com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores, bastando a sua assinatura para obrigarem a sociedade.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *llegível*.

Aurum Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte dois, lavrada a folhas 65 a 67 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1136-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lúdia Abel Jozine, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, com a acta avulsa sem número, vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte dois; Rahim Didar Ali, casado de nacionalidade paquistanesa, residente na EN4, Condomínio Garden Park casa n.º 54/8 na Matola, província de Maputo, portador do DIRE n.º 11PK00003841I emitido a 18 de Agosto de 2021 e Azeem Deedar, casado de nacionalidade paquistanesa, residente no Paquistão portador do Passaporte com o n.º AA7423303 emitido a 2 de Março de 2017, representado legalmente pelo senhor Nuruddin Badruddin Vazir mais adiante designados de cedentes ou Primeiros Outorgantes;

Nizar Ali, casado de nacionalidade paquistanesa, residente na Avenida Guerra Popular n.º 234 no bairro Central na cidade de Maputo, portador do DIRE11PK00019632A a 9 de Março de 2018 e Nuruddin Badruddin Vazir casado de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 10IN00077662P emitido a 17 de Fevereiro de 2020 residente na Avenida Martires de Mueda n.º 21 na cidade de Maputo;

Considerando que:

Um) Os primeiros outorgantes são detentores, individualmente de uma quota de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), o que corresponde ao total de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade com a denominação social Aurum Trading Lda, com sede na Machava, cujo capital social em dinheiro é de (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100791404.

Dois) O primeiro Outorgante Rahim Didar Ali, divide a sua quota com valor nominal de vinte cinco mil meticais, em duas sendo uma com o valor nominal de vinte e três mil setecentos e cinquenta meticais que a manterá para si e outra de mil duzentos e cinquenta meticais que colocar á venda.

Que o também primeiro outorgante Azeem Deedar, detentor de uma quota com o valor nominal de vinte cinco mil meticais coloca a venda na sua totalidade.

Os segundos outorgantes tem interesse em adquirir, individualmente as quotas colocadas a disposição pelos cedentes.

É celebrado o presente contrato de divisão e cessão de quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto de compra e venda)

Um) Pelo presente contrato, os primeiros outorgantes vendem um na totalidade e outro uma parte das suas quotas que detêm no capital social da Aurum Trading, Lda representativa de 52.5% (cinquenta e dois vírgula cinco por cento) aos segundos outorgantes, abaixo discriminados:

- a) Nizar Ali 47.57%(quarenta e sete vírgula cinco por cento);
- b) Nuruddin Badruddin Vazir 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA

(Ónus e encargos)

As quotas objecto do presente contrato são vendidas com todas as obrigações e direitos, patrimoniais ou sociais, que lhes sejam inerentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço)

As quotas objecto do presente contrato são vendidas pelos respectivos valores nominais, discriminadamente 23.750,00MT e 2.500,00MT que os primeiros outorgantes declaram ter recebido integralmente na presente data e da qual dão respectiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA

(Formalidades de transmissão de quotas)

Os primeiros outorgantes obrigam-se a proceder a todas as formalidades subsequentes à presente transmissão, nomeadamente a comunicar a mesma a sociedade Aurum Trading, Lda para efeitos de Registo Comercial que inclui os adquirentes, designadamente, Nizar Ali e Nuruddin Badruddin Vazir.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 6 de Setembro de 2022. — O Técnico, *llegível*.

Beitbridge Colliery Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Beitbridge Colliery Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101349349 entre Eduardo Sandramo Chilunga, Rulin Li, e Rodwell Kamuriwo, é constituída uma sociedade nos termos do artigo 90, e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A denominação Beitbridge Colliery Moçambique, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quota. A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua Alfredo Lawley, podendo por decisão da assembleia ou do administrador, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional. Podendo abrir sucursais por decisão do administrador.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de: Mineração, transporte rodoviário e ferroviário, logística, construção e manutenção de portos, prestação de serviços, importação exportação.

Dois) Poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal, desde que, previamente decidido pelos sócios e obtida a necessária autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas pertencente aos sócios Eduardo Sandramo Chilunga, no valor de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 5%, Rulin Li, no valor de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 5% do capital social respetivamente, e Rodwell Kamuriwo, no valor de 450.000,00 MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 90% do capital social e totalizando 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidos por seu único sócio, Eduardo Sandramo Chilunga, ou a terceiros a que será conferido poder mediante uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura de um dos seus sócios, ou a terceiros a que será conferido poder mediante uma procuração, que fará parte do conselho de administração, o qual poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos e pela forma que a lei estabelecer. Dissolvendo-se a sociedade por decisão de ambos os sócios, este procederá a liquidação conforme deliberar.

Está conforme.

Beira, 15 de Setembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Canto da Ballena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101798771, a entidade legal supra constituída entre: Miguel Angel Cobo Gonzalez, casado, de nacionalidade espanhola, natural e residente na Espanha, titular do Passaporte n.º PAM743066, de dezoito de Outubro de dois mil e vinte e um, emitido na Espanha, NUIT 172551246, Miguel Garcia Ros, solteiro, de nacionalidade espanhola, natural e residente na Espanha, titular do Passaporte n.º PAA590993, de vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, emitido na Espanha, NUIT 172550827, Carlos Lopez Martin de Blas, solteiro, de nacionalidade espanhola, natural e residente na Espanha, titular do Passaporte n.º AAG5825769, de vinte e sete de Novembro de dois mil e doze, emitido na Espanha, NUIT 172549373, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação, Canto da Ballena, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede no bairro Josina Machel cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição e registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prática das actividades turísticas, acomodação e restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 21.000MT, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- Miguel Angel Cobo Gonzalez, com uma quota de 33.33%, correspondente a 7.000MT, do capital social;
- Miguel Garcia Ros, com uma quota de 33.33%, correspondente a 7.000MT, do capital social; e
- Carlos Lopez Martin de Blas, com uma quota de 33.33%, correspondente a 7.000MT, do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante o estabelecido em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) Para os sócios fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidos pelos sócios, os quais poderão no

entanto gerir e administrar a sociedade. Podendo no entanto nomear um representante caso seja necessário, pelo instrumento de procuração ou acta.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A movimentação da conta bancária será exercida pelos sócios gerentes, e é válida assinatura de pelo menos dois socios para obrigar a sociedade em todos os actos, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição dos lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, vinte de Julho de dois mil e vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

Capital Trade Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101752208 uma entidade denominada, Capital Trade Import & Export, Limitada.

Primeiro. Okey Umeano, casado de 53 anos de idade natural de Nigéria, residente rua n.º 4529 casa n.º 172 rés-do-chão, bairro de Costa do Sol, cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11NG00000103M, emitido 9 de Março de 2018;

Segundo. Ifeoma Bibian Umeano, solteiro de 45 anos de idade natural de Nigéria, residente bairro Central rua João de Queiroz n.º 33 cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11NG00003214P, emitido 9 de Março de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Capital Trade Import & Export, Limitada, sede na Avenida Acordo de Lusaka, n.º 709, bairro de Mafalala, Maputo cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo comércio de peças e acessórios de veículos automóveis devidamente estabelecida pelas leis nacionais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades, constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades como venda de outros material desde que, para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000.00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de quotas)

Um) O capital social é dividido em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de 90.000.00MT (noventa mil meticais), equivalente a 90% do capital social, pertencendo ao sócio Okey Umeano.

Dois) Outra de 10.000.00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente a cada um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia da sociedade delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Administração, gestão da sociedade, sua representação, juízo e fora deles, activas e passivamente passam desde já a cargo do sócio Okey Umeano como mandatário da sociedade e com pleno poderes.

Dois) O administrador tem pleno poderes para nomear destituir os representantes da sociedade e seus sucursais, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um do mandatário ou procurador especialmente constituído pelo socio mandatário nos termos e limites específicos de respetivos mandatos.

Quatro) É vedado a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer quer actos ou contrato que digam a respeito negócios estranhos a mesma, tão como letras de favor, fianças, avales ou abanações.

Cinco) Os actos de meros expedientes poderão ser individualmente assinado por empregador da sociedade devidamente autorizado gerência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

CCH-Construções e Engenharia, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade CCH-Construções e Engenharia, Limitada, matriculada sob o NUEL 100097958, foi deliberado pelo sócio sobre o aumento do capital social e inclusão de uma nova sócia identificada com o nome de Carla Zuleca Chissano, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Assamblea geral decidiu o aumento do capital social na ordem de 30.000.000,00 MT, passando dos actuais 20.000.000,00MT para 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais), distribuído em 3 parcelas de representação percentual por cada sócio que são 97.5% para o sócio Carlos Afonso Chissano, 2% para o sócio Alfino Carlos Chissano e 0.5% para a sócia Carla Zuleca Chissano. Assim sendo, a composição total do capital passa para 50.000.000,00 MT (48.750.000,00MT para Carlos Afonso Chissano, 1.000.000,00MT para Alfino Carlos Chissano e 250.000,00MT para Carla Zuleca Chissano).

Está conforme.

Matola, 12 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Changara Mining Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de 2022 foi constituída a sociedade Changara Mining Resources, S.A., registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101835537, que vai se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Changara Mining Resources, S.A. doravante designada por sociedade e constitui-se sob a forma de sociedade anónima, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua I, Paraceta, n.º 49, bairro Polana Coop - cidade de Maputo, podendo mediante deliberação da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade mineira.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, mediante aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro expresso em moeda nacional é de dez milhões de meticais.

Dois) O capital social está dividido em dez milhões de acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Três) O aumento de capital social é proposto pelo Conselho de Administração com o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e depende de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) As acções poderão ser ordinárias ou preferenciais.

Três) Serão preferenciais as acções que como tal venham a ser consideradas pela Assembleia Geral, nos termos em que a mesma

venha a aprovar pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim for deliberado pela Assembleia Geral. Por deliberação aprovada pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos fixados pela Assembleia Geral, por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social, e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou Fiscal Único e o Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) O Presidente e o secretário da mesa são eleitos em Assembleia Geral. Pode ser eleito accionista representado por uma pessoa singular ou outras pessoas estranhas a sociedade.

Três) Compete ao Presidente para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões, dar posse aos membros do conselho de administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar autos de posse.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão assinadas pelo presidente e o secretário da mesa.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto dentre três a cinco administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete à Assembleia Geral eleger o Presidente do Conselho de Administração de entre um dos membros deste órgão.

Três) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma

remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral, e em particular:

- Propôr à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer matérias referidas no número cinco, do artigo anterior relativamente às quais não se tenha reunido a posição unânime dos administradores;
- Propôr à Assembleia Geral a designação de sociedade de auditoria;
- Delegar em um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte de seus poderes e constituir mandatários;
- Propor à Assembleia Geral os termos e condições de realização de dotação de fundos pelos accionistas, nos termos do artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três ou cinco administradores, sendo que um dos quais será o presidente.

- Desde já é indicado o senhor Sérgio Manuel Fernando, como Presidente do Conselho de Administração;
- Os administradores são eleitos pela Assembleia Geral, mediante deliberação especial;
- Os administradores eleitos não têm que ser accionistas da sociedade, mas não serão impedidos de estar presentes e intervir nas assembleias gerais;
- Os administradores são designados por um período de três anos, sendo o mandato livremente revogável em Assembleia Geral, mediante proposta dos accionistas que os indicaram;
- No fim do mandato de três anos, um novo Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral, podendo os administradores e o presidente ser reeleitos.
- A Assembleia Geral que eleja os administradores poderá dispensar a caução de responsabilidade prevista na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração em exercício, gozando para o efeito dos mais amplos poderes conferidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Dois) Em caso de litígio escolhe-se como foro competente, o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 15 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



EF & Associados – Despachantes Aduaneiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101742199 uma sociedade denominada EF & Associados – Despachantes Aduaneiros, Limitada.

Entre:

Edmilson da Conceição Guilherme, solteiro, maior, natural de Maputo, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101043417M, emitido a 21 de Março de 2018, residente no bairro de Chamanculo C, quarteirão 24, casa n.º 07, Nhamankulu;

Bernardina Fernando Tomo, solteira, maior, natural de Maputo, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106019739N emitido a 21 de Março quarteirão 20, casa n.º 36, Nhamankulu.

Que pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação EF & Associados – Despachantes Aduaneiros, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, bairro Central, avenida Karl Marx, n.º 607, 1.º andar, podendo abrir qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode transferir a sede para outro local no território nacional.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato e sua publicação no boletim da república.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades comerciais: Desembaço aduaneiro; expedição de mercadorias; transporte; assistência aos serviços aeroportuários e rodoviária; bem como qualquer actividade complementar ou afim às aqui descritas.

Dois) A sociedade poderá subscrever participações sócias em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito a realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a:

- Uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), pertencente ao sócio Edmilson da Conceição Guilherme, que corresponde a 80% (oitenta por cento) do capital social;
- Outra quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a sócia Bernardina Fernando Tomo, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial de quotas são livres entre os sócios.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial, de quota a terceiros, os sócios não cedentes, terão direito de preferência na aquisição da quota que se deseja ceder inter - vivo, a exercer no prazo de trinta dias, após a notificação escrita do sócio cedente aos restantes sócios sobre o preço e demais condições da referida cessação.

ARTIGO QUINTO

A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Edmilson da Conceição Guilherme que fica desde já nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Enka Turkish Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de vinte quatro de Junho de dois mil vinte dois, a sociedade Enka Turkish Company, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101221547, com capital social de cem mil meticais, estando presentes os sócios deliberaram proceder o aumento de capital social de 2.500.000,00MT, para 2.600.000,00MT, e a consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, o artigo quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:



ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.600.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dois milhões, quatrocentos e sessenta mil meticais (2.470.000,00MT), pertencente ao sócio Erkan Açıkgöz, correspondente a 95% do capital social;
- Uma quota no valor nominal de cento trinta mil meticais (130.000,00MT), pertencente ao sócio Anil Açıkgöz, correspondente a 5% do capital social.

Dois) A realização do capital social será efectuada de imediato após o registo.

Três) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 14 de setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Fisio & Health Serviços de Fisioterapia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101836576, uma entidade denominada, Fisio & Health Serviços de Fisioterapia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ariel Planche Amador, solteiro, natural de Cuba, de nacionalidade cubana, portador do Passaporte n.º K476783, emitido em Cuba a 26 de Março de 2019 e válido até 26 de Março de 2025, residente no bairro do Guava, quarteirão n.º 7, Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos presentes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade ora criada adapta a denominação social de Fisio & Health Serviços de Fisioterapia – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Olof Palm, n.º 355, 3.º andar, bairro Central, Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade por deliberação do sócio único pode deslocar a sua sede para qualquer parte dos paí.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente ao mesmo sócio único Ariel Planche Amador.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Ariel Planche Amador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo, o que for omissos no presente contrato de sociedade regularão as disposições de legislação comercial aplicável ao caso e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Francesca Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101836126, uma entidade denominada, Francesca Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celebrado entre:

Francesca Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, do direito mocambicano, inscrita na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100753359, com sede na Avenida Oswaldo Tazama, bairro Sommerschild, n.º 899, cidade de Maputo, doravante designada por primeira contraente; e

Francesca Bruschi, maior, de nacionalidade Italiana, residente em Maputo na Avenida Oswaldo Tazama, n.º 899, titular do Passaporte n.º YA3294078, emitido a 8 de Novembro de 2012, pelos Serviços Competentes da Italia, com NUIT 10568632, natural Chiari, adiante designada ou segunda contraente.

Considerando que:

- Francesca Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal, do direito mocambicano, inscrita na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100753359, com sede na Avenida Oswaldo Tazama, bairro Sommerschild, n.º 899, cidade de Maputo, doravante designada por primeira contraente;
- A sócia único é titular da quota única Francesca Bruschi, com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social da social;
- No dia 7 de Agosto de 2022, pelas dez horas, em assembleia geral, a sócia única Francesca Bruschi deliberou sobre a alteração integral das cláusulas do contrato de sociedade.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato da alteração integral dos estatutos da sociedade, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Pelo presente contrato, o segundo contraente pretende proceder à alteração das cláusulas gerais do contrato de sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Alteração integral dos estatutos)

Em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Francesca Consulting – Sociedade

Unipessoal, Limitada, realizada à sete de Agosto de dois mil e vinte e dois, cuja respectiva acta se junta ao presente documento como anexo, dele fazendo parte integrante para todos e quaisquer efeitos legais, o sócia única deliberou que há necessidade de se proceder a alteração integral dos estatutos da referida sociedade, passando o mesmo a adoptar a seguinte redacção:

CLÁUSULA TERCEIRA

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota única de valor nominal idêntico, do qual é titular a sócia Francesca Bruschi.

CLÁUSULA QUARTA

(Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Francesca Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Oswaldo Tazama, bairro Sommerschild, n.º 899, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal consultoria para a gestão de negócios, estudos e análise de mercado; formação profissional em diversas áreas; gestão de participações financeiras, gestão de investimento, serviços de agenciamento e representações; mediação e

intermediação comercial, consignações, eventos e outros serviços afins; marketing e publicidade; investigação em ciências sociais.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representando por uma quota única de valor nominal idêntico, do qual é titular a sócia Francesca Bruschi.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquela assinada.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO NONO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro(s) administrador(es), mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinada por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador;
- Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 16 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Illegível*.

HIPROMED, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101836975, uma entidade denominada, HIPROMED, Limitada, entre:

João José Paulo Jeque, casado com Latifa Osmane Gani Jeque, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102294298F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 4 de Março de 2020 e titular do NUIT 101441911, residente no Condomínio Matola Village, n.º 98, bairro Malhampsene, província de Maputo;

Joana Luís Chacha, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101536956M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade Maputo, a 25 de Janeiro de 2018, titular do NUIT 125340695, residente no bairro da Polana Caniço, distrito municipal n.º 3, quarteirão 45, casa n.º 98, cidade de Maputo; e

Nazia Adam Aligí Miá, casada com Mahomed Salimo Omar Miá, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100165530Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade Maputo, a 14 de Janeiro de 2020, titular do NUIT 112327525, residente na rua do Pescador, quarteirão n.º 41, casa n.º 21, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e registada nos termos da legislação moçambicana e adopta a firma HIPROMED, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Condomínio Matola Village, n.º 98, bairro Malhampsene, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional, assim como criar e encerrar

sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio de equipamento de protecção individual, de mobiliário, instrumentos e insumos médicos, consumíveis hospitalares, de cosméticos e de outros produtos relacionados.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se com outras pessoas físicas e jurídicas e constituir sociedades ou consórcios, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto desde que para o seu exercício reúna as condições requeridas e obtenha as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e acha-se dividido em três quotas:

- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio João José Paulo Jeque;
- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Joana Luís Chacha; e
- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Nazia Adam Aligí Miá.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar

integralmente realizado o capital social resultante de uma deliberação anterior para o seu aumento.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, qualquer dos sócios renunciar esse direito a favor dos outros sócios.

Quatro) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social por entrada de um ou mais sócios deve merecer aprovação dos sócios cuja soma das suas participações é igual ou superior a setenta e cinco por cento do capital social.

Cinco) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, gratuita ou onerosa, entre os sócios.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência pela sociedade ou pelos sócios na proporção das respectivas quotas, podendo qualquer dos sócios renunciar esse direito a favor dos outros sócios.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço, as condições de pagamento e a data da realização da cessão.

Quatro) Caso a sociedade delibere não exercer o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número dois do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de quinze dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias a contar da recepção da notificação.

Cinco) Ficará entendido que os sócios não pretendem exercer o direito de preferência caso não se pronunciem dentro do referido prazo.

Seis) A sociedade deve responder ao pedido de autorização para transferir a quota no prazo máximo de quarenta e cinco dias contado a partir da data da recepção do pedido, findo o qual, na ausência de resposta, a cessão será considerada permitida e o direito de preferência é dispensado, mas apenas em relação à pessoa e ao preço indicados e por um período de noventa dias contado a partir da data que vence o prazo da autorização para transmissão da quota.

Sete) Serão inválidas as transmissões de quotas efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou apreendida judicial ou administrativamente;
- Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo sétimo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir pelos sócios ou por terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão ser chamados a fazer prestações suplementares de capital à sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de um ano, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios a quem competem todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral é presidida pelo administrador eleito.

Três) As reuniões de assembleia geral serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Quatro) A administração da sociedade deverá convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida por sócios que detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, devendo a respectiva convocatória indicar o assunto a ser apreciado.

Cinco) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Seis) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais convocadas com uma antecedência inferior a referida no número três do presente artigo, desde que todos os

sócios estejam presentes ou representados e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos através de carta dirigida à administração indicando o nome da pessoa que os irá representar.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes matérias:

- a) A chamada e a restituição de prestações suplementares de capital;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A aquisição de participações em outras sociedades.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, caso este esteja totalmente representado, ou da totalidade dos sócios presentes, caso um dos sócios não esteja presente ou representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio João José Paulo Jeque, o

qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) O administrador poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade.

Três) Na ausência, temporária ou definitiva, do administrador ou da pessoa com poderes delegados por aquele, qualquer dos sócios pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição do novo administrador ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao administrador eleito em assembleia geral.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Propor à assembleia geral planos e programas de investimento e os respectivos orçamentos anuais ou plurianuais;
- e) Elaborar e aprovar regulamentos e procedimentos internos para a sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do administrador;
- b) Do mandatário nos termos e limites do respectivo mandato;

- c) No impedimento do administrador ou do mandatário, por um ou mais sócios.

CAPÍTULO V

Do balanço e aplicação de resultado

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Igosu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101817067, uma entidade denominada, Igosu, Limitada, entre:

Márcia Nhassumbi Sebastião Maria Cumbana, solteira, com domicílio na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101142040P, emitido a 28 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, doravante designada por sócia; e

Evelizio Carlos da Conceição Jasse, solteiro, com domicílio na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105460509N, emitido a 1 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, doravante designado por sócio.

É, nos termos do n.º 1, do artigo 90 do Código Comercial, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Igosu, Limitada e tem a sua sede em Maputo na rua da Frelimo, n.º 56, bairro Sommerschield.

Dois) A sociedade poderá também abrir, filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade, com a assinatura reconhecida presencialmente perante o Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a gestão de participações sociais e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Márcia Nhassumbi Sebastião Maria Cumbana; e
- b) Outra no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Evelizio Carlos da Conceição Jasse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Três) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;

- b) Proceder à apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de telefax, fax, ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima e quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade competem a um conselho de gerência, composto por um máximo de dois (2) membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral, ficando desde já nomeados a senhora Márcia Nhassumbi Sebastião Maria Cumbana e o senhor Evelízio Carlos da Conceição Jasse, gerentes da sociedade.

Dois) Podem ser eleitos gerentes, pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Três) Compete ao conselho de gerência, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;
- d) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- e) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um ou ambos administradores com poderes delegados pelo conselho de administração para certos efeitos;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei ou por acordo dos sócios, neste último caso, todos os sócios serão liquidatários, isto é, a liquidação será judicial ou extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal, quando não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício a data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos regularão as disposições legais previstas no Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo 16 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Indhila Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101835715, uma entidade denominada Indhila Holding, S.A., que se rege pelos artigos abaixo indicados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Indhila Holding, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade por anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua B, n.º 157, bairro da Coop, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Cibersegurança - segurança inteligente;
- b) Consultoria em segurança militar e fornecimento de equipamentos;
- c) Sistemas informáticos;
- d) Consultoria para a gestão e intermediação de negócios;
- e) Prestação de serviços conexos aos objectos mencionados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias as suas actividades principais.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital

social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em 100 acções no valor nominal de mil meticaís cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Título de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma (1), cinco (5), dez (10), vinte (20), cinquenta (50), e cem (100) acções. Se houver aumentos de capital social que o justifiquem, poderão ser emitidos títulos de mil (1000) e cinco mil (5000) acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos de acções bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados, por pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será apostado o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de um (1) administrador.

Dois) Incumbe, ao Conselho de Administração, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente a marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto necessárias.

Três) Os accionistas podem, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido, quer seja para aumentar o número de administradores da sociedade.

Quatro) Os accionistas poderão ainda nomear administradores substitutos, para os casos em que o administrador esteja impedido.

Cinco) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) O mandato dos administradores é de cinco (5) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Sete) Até a primeira Assembleia Geral fica nomeado o senhor Osvaldo Agostinho Nido como administrador único.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO OITAVO

(Omissão)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Evangélico de Educação Cristã – IEEC

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Funda-se na República de Moçambique o Instituto Evangélico de Educação Cristã, doravante designado por IEEC é um estabelecimento de ensino e formação teológica religiosa, de carácter religioso sem fins lucrativos, fundado e mantido pela Igreja Evangélica Lugar de Refúgio, regendo-se pelos seu próprio estatuto e, subsidiariamente, pelo estatuto e regulamento interno da Igreja Evangélica Lugar de Refúgio.

ARTIGO DOIS

(sede e âmbito)

Instituto Evangélico de Educação Cristã tem a sua sede na Avenida do Trabalho, na cidade de Inhambane e pode abrir filiais, escritórios de representação, criar departamentos, divisões, conselhos, comissões técnicas e outras que julgar necessário, visando ao cumprimento dos seus objetivos.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

O Instituto Evangélico de Educação Cristã é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objetivos)

Um) O objectivo principal do IEEC é o ensino e a formação teológica, básica, média e superior dos ministros do culto, dos vocacionados para o exercício de ministérios cristãos específicos e dos crentes em geral que desejem adquirir formação doutrinária teológica na área da educação e cultura cristã evangélicas e para o exercício da sua finalidade o IEEC, no âmbito dos propósitos da Igreja Mantenedora (Igreja Evangélica Lugar de Refúgio) do seu quadro estatutário, institucional e regulamentar, promove:

- a) Criação e organização de cursos e de acções de formação com níveis de ensino diferenciados;
- b) Estabelecimento de padrões de qualidade para cursos de licenciatura, pós-graduação, mestrado e doutoramento na área teológica e concedê-los às instituições associadas que os solicitarem;
- c) Eventos culturais;
- d) Produção, publicidade e gravação em qualquer tipo de mídia livros,

jornais, revistas, apostilas e outras publicações, bem como efetuar sua posterior distribuição e comercialização, visando aplicar os recursos para os seus objetivos ou finalidades;

- e) Definição dos conteúdos curriculares e os planos programáticos dos cursos e das ações de formação que ministra;
- f) Atribuição de graus e dos certificados do ensino e da formação prestada;
- g) Desenvolvimento de uma organização escolar e administrativa que se considere mais adequada aos interesses gerais da população escolar e aos fins que prossegue;
- h) Definição das estratégias de acção para alcançar os seus objetivos e utilizar todos os meios e recursos de que possa dispor para o efeito.

Dois) O IEEC, sempre que julgue conveniente para a concretização dos seus fins e no quadro das suas competências, pode convidar, para áreas de ensino especializado, docentes não integrados no universo da Mantenedora e estabelecer parcerias estratégicas formais com outros estabelecimentos de ensino religioso de natureza similar, desde que tenham a aprovação dos órgãos internos competentes e da Direcção da Mantenedora.

Três) O estabelecimento de parcerias formais de natureza institucional com outras entidades que envolvem compromissos relevantes, carece da aprovação prévia da Assembleia Geral do IEEC.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão dos membros)

Para ser admitida no IEEC, a Instituição deve pedir seu ingresso e assinar formulário próprio em que constem seus dados cadastrais de personalidade jurídica, declarando que conhece e aceita os termos deste estatuto, o Regimento Interno, suas disciplinas e suas decisões e deve apresentar os documentos exigidos no seu regimento interno.

ARTIGO SEIS

(Direitos)

Constituem direitos dos membros do IEEC os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar das sessões da Assembleia Geral;
- c) Gozar dos benefícios e garantias conferidos pelo presente estatuto e regulamento interno;
- d) Ser eleito para qualquer cargo ou função, desde que reúna os requisitos necessários;

e) Apresentar ideias e pedir esclarecimento aos órgãos da Direcção sobre o desenvolvimento das actividades deste Instituto;

- f) Abandonar a instituição sempre que o entender com aviso prévio de 90 dias.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros os seguintes:

- a) Exercerem gratuitamente as tarefas que lhes forem confiadas;
- b) Difundir a palavra de Deus em diversas partes do mundo através do ensino, fé e obras;
- c) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regulamento interno e as deliberações da Assembleia Geral e os demais órgãos deste Instituto;
- d) Manter impecável comportamento moral e disciplinar de forma a não prejudicar os legítimos interesses do Instituto, defendendo e zelando pelo património;
- e) Observar os princípios doutrinários desta organização, consagrando os esforços necessários para a propagação da fé;
- f) Abster-se da prática de actos que possam contrariar ou desprestigiar a instituição e os seus membros;
- g) Cultivar o amor, fé e a esperança; e
- h) Difundir a doutrina cristã.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Manifestar a sua renúncia voluntariamente;
- b) Manifesta o comportamento de incumprimento dos objetivos e deliberações da assembleia-geral e dos demais órgãos; e
- c) Por morte.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) Os membros que violarem o presente estatuto, o regulamento interno e quaisquer normas doutrinárias e costumes adoptados por este Instituto poderão, pela entidade competente, sofrer as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Desligamento do Instituto;
- d) Deixar de exercer o ofício de ensinar e/educar.

Dois) As sanções previstas não podem ser aplicadas sem a prévia audição do membro em causa, e são passíveis de recurso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais do IEEC os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Geral;
- c) O Conselho Directivo;
- d) O Conselho Pedagógico e Científico;
- e) O Conselho de Alunos;
- f) O Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Mandatos)

Um) A constituição e as atribuições destes órgãos constam do presente estatuto e o mandato dos seus membros é de 4 anos, podendo ser renovado 3 vezes.

Dois) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a sua função até ao final do mandato do membro substituído.

Três) A eleição dos titulares dos órgãos sociais é expressa pela vontade da Assembleia Geral num processo de votação democrática.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e Composição)

A Assembleia Geral é o órgão consultivo e deliberativo máximo do IEEC e é composta por todos os membros responsáveis dos órgãos.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, desde que a convocação seja solicitada à Mesa da Assembleia Geral pelo Conselho Directivo, pela Direcção da Igreja Evangélica Lugar de Refúgio, a mantenedora.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias convocadas a pedido dos associados só se realizarão se, à hora marcada para o início dos trabalhos, estiverem presentes pelo menos 75 por cento do número dos subscritores do pedido da convocação.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, devendo constar do aviso o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.

Quatro) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a

presença de metade dos membros, podendo, porém, fazê-lo em 2.^a convocação, com qualquer número de presentes, decorridos 30 minutos.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, salvo no caso de alteração do estatuto em que as deliberações exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros ou em que a norma legal imperativa imponha uma maioria qualificada.

Seis) A Assembleia Geral pode deliberar sobre todos os assuntos não compreendidos nas atribuições legais ou conferidas nestes estatutos aos outros órgãos.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os três membros do Conselho Directivo referidos no n.º 2, do artigo 15 e os dois membros do Conselho Geral referidos no n.º 2, do artigo 12;
- b) Eleger o Director e os restantes membros do Conselho Directivo sob proposta da Direcção Igreja Evangélica Lugar de Refúgio, a mantenedora;
- c) Deliberar sobre o plano anual de actividades;
- d) Deliberar sobre o relatório e contas anuais;
- e) Deliberar sobre todas as propostas apresentadas e admitidas para discussão;
- f) Deliberar sobre as orientações gerais da associação;
- g) Deliberar sobre o valor dos donativos e contribuições;
- h) Deliberar sobre aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis;
- i) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, dissolução, cisão ou fusão da associação;
- j) Deliberar sobre a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são os que forem eleitos como membros da Mesa da Assembleia Geral da Igreja Evangélica Lugar de Refúgio, a mantenedora, os quais exercerão estas funções por inerência.

Três) Compete à Mesa da Assembleia Geral convocar as assembleias gerais, através do presidente ou de um dos secretários no caso de impedimento daquele, dirigir os trabalhos, elaborar as actas, fazê-las aprovar, mesmo em

minuta, e assiná-las, decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo da aplicação da lei geral e conferir, através do seu presidente, posse aos membros dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho Geral

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Geral é o órgão de consulta e apoio do Conselho Directivo do IEEC nas actividades deste, constituindo-se como órgão de referência para o ensino teológico da mantenedora.

Dois) O Conselho Geral é constituído pelo Presidente da Direcção da Mantenedora, um membro da Direcção da Mantenedora indicado pela mesma, de preferência com o pelouro financeiro, pelo Presidente do Conselho Directivo do IEEC ou, no caso de um impedimento, pelo Director-Adjunto Pedagógico, pelo Presidente do Conselho de Alunos, e por dois representantes eleitos pela Assembleia Geral.

Três) A eleição dos dois representantes da Assembleia Geral é realizada por escrutínio secreto, mediante proposta da Direcção do IEEC, que inicia o seu mandato, podendo, no acto da votação, serem incluídas outras listas alternativas, que a Assembleia Geral entenda constituir.

Quatro) Os nomes propostos não devem ter funções executivas no IEEC, sendo escolhidos, preferencialmente, entre pessoas com experiência no ensino em geral e, particularmente, no ensino teológico e que tenham assumido o compromisso de exercerem o seu cargo com empenho.

Cinco) Qualquer dos membros eleitos pela Assembleia Geral como seu representante no Conselho Geral do IEEC está sujeito ao disposto no ponto 2 do artigo 9, por proposta da Direcção da Igreja Evangélica Lugar de Refúgio, a mantenedora ou por iniciativa da própria Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho Geral)

Compete ao Conselho Geral pronunciar-se e dar parecer sobre:

- a) A orientação estratégica e as linhas gerais de funcionamento e atuação do IEEC, consubstanciadas, particularmente, nos planos de actividades anuais;
- b) Parcerias formais estratégicas ou institucionais com outras entidades;
- c) Os três membros do Conselho Directivo que são eleitos pela Assembleia Geral, mediante proposta do director;

d) O orçamento financeiro anual e os critérios da sua elaboração, o qual deverá contar com o acompanhamento directo do membro da Direcção da Mantenedora indicado pela mesma, de preferência com o pelouro financeiro, bem como o relatório anual de actividades;

e) A admissão, convite e dispensa do Presidente do Conselho de Alunos, dos professores, com excepção dos eventuais casos de emergência ou recurso;

f) Os critérios de admissão dos alunos;

g) A admissão e dispensa de colaboradores não afectos ao ensino com vínculo laboral;

h) O valor das remunerações a praticar para com os colaboradores em geral, incluindo o director, quando esta situação exista.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Geral reúne-se, ordinariamente, no início e no fim de cada ano lectivo e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

Dois) As reuniões do Conselho Geral são secretariadas por um dos seus membros sem funções executivas, em regime de rotatividade, que procede à elaboração da respectiva acta.

Três) Quando a matéria a tratar não justificar a realização plenária de uma reunião, os membros do Conselho Geral poderão ser consultados pelo seu presidente por uma via documental (email, carta), devendo as respectivas respostas ser arquivadas junto da documentação das reuniões do Conselho.

SECÇÃO III

Do Conselho Directivo

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Directivo é o órgão que superintende em toda a vida do IEEC, sendo assessorado e apoiado pelos demais órgãos e responde perante a Assembleia Geral e perante a Direcção da Igreja Evangélica Lugar de Refúgio, a mantenedora.

Dois) O Conselho Directivo é constituído por um director, um Director-Adjunto Pedagógico, um Director Administrativo, todos eleitos pela Assembleia Geral, com parecer do conselho Directivo da Igreja Evangélica Lugar de Refúgio, a mantenedora, com a definição do tempo de mandato, nos termos dos presentes estatutos.

Três) No caso de vacatura da função do Presidente de Alunos e não havendo quem o substitua nessa função, o Director do

IEEC apresenta uma proposta de substituição temporária do Presidente de Alunos, por um membro a indicar entre os vogais em exercício do Conselho Pedagógico e Científico, após ouvida a Direcção da Igreja Evangélica Lugar de Refúgio, a mantenedora e com pareceres do Conselho Pedagógico e Científico e Conselho Geral.

Quatro) Os nomes indicados deverão ter dado a garantia do seu empenho no exercício do cargo.

ARTIGO VINTE

(Competências)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Definir e adoptar as estratégias, os recursos e os meios que melhor sirvam a concretização dos fins do IEEC definidos nestas Normas;
- b) Promover as ações referidas no Artigo 3, no respeito pelas suas competências e dos demais órgãos nas matérias específicas mencionadas nestas Normas;
- c) Organizar os serviços internos e administrar os recursos patrimoniais, financeiros e humanos indispensáveis à concretização de planos de atividade, e à boa qualidade do ensino ministrado e dos outros serviços prestados, com o apoio do Conselho Fiscal;
- d) Definir os critérios de admissão de alunos e proceder às admissões de acordo com os mesmos;
- e) Acompanhar a vida interna dos alunos, reunir-se regularmente com o seu órgão de representação e exercer a disciplina interna;
- f) Admitir e dispensar os professores e fixar as condições de exercício da sua actividade;
- g) Acompanhar o exercício da atividade dos docentes a fim de garantir a boa qualidade do ensino;
- h) Admitir e dispensar os colaboradores não docentes, fixar as condições de exercício da sua actividade e zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, após parecer do Conselho Fiscal;
- i) Fixar as remunerações a praticar, após parecer do Conselho Fiscal;
- j) Elaborar semestre e anualmente o relatório e o plano de atividades, bem como o orçamento financeiro e submetê-los ao parecer do Conselho Geral e do Conselho Fiscal;
- k) Encaminhar para parecer e deliberação do Conselho Pedagógico e Científico todas as matérias relacionadas com o ensino praticado;
- l) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam colocados pelos demais órgãos internos e a Direcção da Mantenedora;

m) Deliberar sobre as matérias dos pontos 4, 6, 8, e 9 tendo em consideração o parecer do Conselho Geral sobre as mesmas;

n) O Conselho Directivo pode delegar em pessoas ou grupos de trabalho, com natureza temporária ou permanente, tarefas ou competências específicas que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos, sem desvinculo das suas responsabilidades institucionais;

o) O Conselho Directivo pode recorrer à colaboração de assessores, em regime de voluntariado, sempre que julgue conveniente para o bom exercício das suas atividades e competências;

p) No caso de impedimento temporário, pode o Director delegar em outro membro do Conselho Directivo as suas competências;

q) De preferência, no início de cada mandato, os membros do Conselho Directivo distribuirão entre si pelouros que ficam à sua responsabilidade em regime de permanência ou rotatividade.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências dos membros do Conselho Directivo)

Um) Compete ao director:

- a) Exercer a direcção e a gestão corrente do IEEC e assegurar o cumprimento das presentes Normas e das deliberações dos outros órgãos de igual natureza;
- b) Convocar e presidir às reuniões dos Conselhos Directivo e Pedagógico;
- c) Representar interna e externamente o IEEC;
- d) Representar o Conselho Directivo no Conselho Geral;
- e) Autorizar os pagamentos e assinar com o Director Administrativo, os cheques, ordens de pagamentos e outros títulos que representam obrigações burocráticas e financeiras.

Dois) Compete ao Director Administrativo:

- a) Executar os planos financeiros e prestar contas administrativas ao Conselho Directivo;
- b) Coordenar o processo de colecta do valor das propinas, rendimento de bens próprios ou receitas obtidas através de uma actividade do IEEC, de ofertas, contribuições ou outros donativos, registá-los e depositá-los na conta bancária, por se abrir, da IEEC;

c) Cuidar do Arquivo Administrativo da Igreja (justificativos referentes aos pagamentos de bens ou serviços, e outros);

d) Inventariar os bens do IEEC;

e) Zelar pelo património da Igreja;

f) Fazer acompanhamento da pontualidade e assiduidade do pessoal docente e Não docente;

g) Planificar e coordenar actividades do marketing do IEEC.

Três) Compete ao Director Adjunto Pedagógico pronunciar-se e dar parecer vinculativo sobre:

- a) Os cursos a ministrar pelo IEEC, incluindo os seus conteúdos programáticos e planos curriculares;
- b) A organização e os horários escolares e dos serviços de apoio ao ensino, nomeadamente, a biblioteca;
- c) A distribuição do serviço docente e a necessidade de novos professores;
- d) Os critérios de admissão dos alunos nomeadamente, os académicos;
- e) Os processos disciplinares que forem instaurados a alunos; e
- f) Sobre todos os assuntos que lhes sejam colocados pelos outros órgãos internos.

Três ponto um) Assegurar um tipo e uma qualidade de ensino que estejam de acordo com as perspectivas do universo convencional e as deliberações da Assembleia Geral da Mantenedora sobre a matéria.

Três ponto dois) Definir os modelos e os critérios de avaliação dos alunos.

Três ponto três) Acompanhar o aproveitamento escolar dos alunos e diligenciar pela boa qualidade do mesmo, apoiando-os nas suas necessidades e carências.

Três ponto quatro) Apresentar ao Conselho Directivo e Conselho Geral sugestões, recomendações ou propostas que visem a eficiência do funcionamento da instituição e o melhor alcance dos seus fins.

SECÇÃO IV

Do Conselho Pedagógico e Científico

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza e composição)

O Conselho Pedagógico e Científico é constituído pelo Director do IEEC, pelo Director Adjunto Pedagógico, pelo Presidente de Alunos e pelos professores efectivos e convidados, que estejam em exercício no IEEC.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Pedagógico e Científico reúne-se de acordo com um calendário estabelecido no princípio de cada ano lectivo e sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho Pedagógico e Científico são convocadas e presididas pelo Director do IEEC e delas são elaboradas actas.

SECÇÃO V

Do Conselho de Alunos

ARTIGO VINTE E CINCO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Alunos é o órgão de representação do corpo discente constituído por um presidente e dois vogais, eleitos em reunião plenária anual do mesmo, no início de cada ano lectivo, por um período de um ano.

Dois) São elegíveis para o Conselho de Alunos membros de Igrejas, matriculados em pelo menos três disciplinas num total de doze unidades de crédito e, no mínimo, com a frequência de dois anos consecutivos.

Três) O Conselho de Alunos reúne-se com o plenário do corpo discente sempre que considere necessário, informando previamente o Director do Instituto, quanto à data, hora e local da reunião.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho dos alunos)

Compete ao Conselho de Alunos:

- a) Representar os alunos através do seu Presidente, na qualidade de interlocutor, perante o Conselho Geral e dos outros órgãos de direcção e gestão, sempre que para isso seja solicitado;
- b) Tratar, junto do Conselho Directivo, das questões de interesse comum dos alunos relacionados com o ensino e a vida do Instituto em geral;
- c) Tratar, junto dos alunos, as questões de interesse comum relacionados com a vida do Instituto que lhe sejam colocadas pelo Conselho Directivo;
- d) Pronunciar-se e dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam colocados pelo Conselho Directivo;
- e) Cuidar dos alunos nos aspetos internos e externos;
- f) Coordenar o apoio pastoral aos alunos;
- g) Fazer a ligação entre o Seminário e as Igrejas e pastores dos alunos;
- h) Supervisionar o processo de admissão de alunos;
- i) Apresentar ao Conselho Directivo propostas e sugestões relativas à vida interna dos alunos;
- j) Participar nas reuniões do Conselho Pedagógico e Científico;
- k) Cooperar com o Conselho Geral na tarefa de acompanhar a vida escolar dos alunos;
- l) O Conselho de Alunos só pode exercer a sua actividade em condições

que não prejudiquem o regular funcionamento interno do IEEC, nomeadamente, a actividade de ensino.

SECÇÃO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SETE

(Natureza e composição)

Um) É o órgão fiscalizador de todas as actividades do IEEC.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente e dois secretários.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são aqueles que forem eleitos os membros do Conselho Fiscal da Igreja Evangélica Lugar de Refúgio, a mantenedora, os quais exercerão estas funções por inerência.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração financeira da associação;
- b) Dar parecer sobre o balanço e contas anuais;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto de natureza financeira, em cumprimento da deliberação da Assembleia Geral ou a pedido do Conselho Directivo.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E NOVE

(Património)

Constitui património do IEEC:

Quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos por ela adquiridos, a título gratuito ou oneroso e que constem do seu inventário.

ARTIGO TRINTA

(Fundos)

Constitui fundos do IEEC:

- a) O valor dos donativos entregues pelos associados, contribuições de qualquer natureza feitas por particulares ou pessoas coletivas que tenham ou não qualidade de associado;
- b) O valor das propinas;
- c) O rendimento de bens próprios;
- d) Todas as demais receitas obtidas com a actividade da associação.

ARTIGO TRINTA E UM

(Símbolos)

No emblema do IEEC são vistas as chamas do fogo (Espírito Santo), que através da Bíblia derramam a luz para a terra, de forma íntegra, portanto vê-se:

- a) As chamas do fogo;
- b) A Bíblia;
- c) A luz/glória;
- d) O mapa da esfera terrestre e duas cetras cercando a esfera terrestre.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E DOIS

Um) Podem ser convidadas a participar das reuniões de direcção e gestão, com natureza permanente ou eventual, pessoas que os respetivos órgãos entendam ser útil a sua presença para tratamento de assuntos agendados.

Dois) O IEEC pode requerer que os alunos realizem, individualmente ou em grupo, actividades externas integradas num programa de ensino prático, com a atribuição, ou não, de créditos valorativos.

Três) A resolução dos casos omissos e ou de carácter excepcional, é da competência da Direção da Igreja Evangélica Lugar de Refúgio, a mantenedora, mediante proposta do Conselho Directivo do IEEC com parecer do Conselho Geral.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Extinção e dissolução)

Em caso de extinção o património reverte para a Igreja Evangélica Lugar de Refúgio, a mantenedora, com respeito pelas normas legais em vigor.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Revisão)

Os presentes estatutos podem ser alterados por maioria qualificada de três quartos dos votos dos associados presentes em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do reconhecimento jurídico do IEEC em Moçambique pelas entidades competentes.

Inhambane, Janeiro de 2021.



Lamba Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte nove de Agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das

Entidades Legais, sob NUEL 101826562, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Lamba Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Lamba Cissoko, casado, natural de Bomako, de nacionalidade maliana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100039364D, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 23 de Março de 2022, residente no bairro Muhala-Expansão, cidade de Nampula. É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Lamba Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social, província da Nampula, bairro Muhala-Expansão, cidade de Nampula. A sua duração é por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de minérios e metais;
- b) Comércio de derivados produtos; e
- c) Actividade de consultoria para gestão e negócios.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a somas única do sócio Lamba Cissoko.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercido pelo

sócio: Lamba Cissoko, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 30 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



L'Avenue Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101838609, uma entidade denominada L'Avenue Moçambique, Limitada.

Primeiro. Moisés Matsinhe Matola Júnior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Malhangalene B, Avenida Maria Nguabi, n.º 732B, rés-do-chão, cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104635088P, emitido em 22 de Agosto de 2019 e válido até 21 de Agosto de 2024 na cidade de Maputo;

Segundo: Hilário Daniel César dos Santos, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Aeroporto A, quarteirão 239, casa n.º 28, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239750C, emitido a 31 de Março de 2021 e válido até 30 de Junho de 2026, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de – L'Avenue Moçambique, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, e tem a sua sede no bairro Malhangalene, Avenida Maria Nguabi, n.º 732B, rés-do-chão, podendo abrir delegações noutros locais do País e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de restauração, catering e bar;
- b) Comércio a grosso e retalho de material informático e de segurança;
- c) Prestação de serviços nas áreas de informática e segurança.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint – ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação das sócias e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Moisés Matsinhe Matola Junior;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Hilário Daniel César dos Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Seis) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Sete) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo dos sócios Moisés Matsinhe Matola Junior e Hilário Daniel César dos Santos, desde já nomeados como administradores.

Dois) Os administradores poderão nomear procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

LONEC Águas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101838080, uma entidade denominada LONEC Águas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial. Leonardo Marcos Simbine, de nacionalidade moçambicana, residente no Município de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100127801B, emitido a 20 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casada em comunhão de bens adquiridos com a senhora Orlanda Miranda Faienda Isaías, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110105456184F, emitido em Maputo.

É constituída pelo presente contrato, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de LONEC Águas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, registado sob NUIT 400939160, com sede no bairro Guava, quarteirão 20, casa n.º 37, Maputo-Marracuene.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Exercício de actividades de captação e distribuição de água, construção civil, ferragens, logística, importação e exportação, agricultura, indústria, mineração, entre outros.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 60.000,00MT, pertencente ao único sócio, Leonardo Marcos Simbine, correspondente a quota única de 100% do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que o proprietário assim pretenda.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Leonardo Marcos Simbine, designado como gerente, com plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo-lhes, caso for necessário, os poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte interdição ou inabilitação do proprietário da empresa, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO OITAVO

(Caso omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

M. Kohar Management and Teaching Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101835243, uma entidade denominada M. Kohar Management and Teaching Consultancy, Limitada.

Mildred Sia Kohar, solteira natural da Libéria, portador do DIRE n.º 10LR0076262Q, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, a 24 de Agosto de 2022, residente na cidade de Maputo, Samuel Tennyson, Solteiro, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010104106A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 29 de Março de 2016, residente na cidade de Maputo, e Nelson Afonso, solteiro, natural de Nacalaporito, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702001326J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, que celebram o presente contrato de sociedade que regera nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMERO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação M. Kohar Management and Teaching Consultancy, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Acordos de Incomate 946, bairro Costa do Sol, Posto Administrativo de Kamavota, cidade de Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: auxiliar as instituições de ensino privadas a atingirem as metas propostas por meio da organização financeira, e da gestão administrativa adequada. Prestação de serviços: gestão funcional, educacional, assistência administrativa, segurança infantil no recinto escolar, treinamento de professores, aulas de música como ferramenta no desenvolvimento dos alunos, controlo e manutenção dos recursos humanos e materiais. Fornecimento de materiais: fornecimento de todo o tipo de materiais e equipamentos estudantil, inclusive equipamentos desportivos infantis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 30.000,00MT:

- a) Uma quota no valor de 28.000,00MT, pertencentes ao sócio, Mildred Sia Kohar;
- b) Uma quota no valor de 1000,00MT pertencentes ao sócio Samuel Tennyson;
- c) Uma quota no valor de 1000,00MT ao sócio Nelson Afonso.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade limitada e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela senhora Mildred Sia Kohar, desde já a administradora, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura desta para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos. O administrador poderá nomear procuradores/mandatários da sociedade para a prática de certos actos nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato; e em caso algum, poderá o administrador, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Maputo, 16 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Madiver, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte e dois, da sociedade em epigrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100042908, realizada na sua sede social sita na Avenida 25 de Junho, na cidade de Maxixe, onde estiveram presentes os sócios, José Manuel Ribeiro Marques, titular de uma quota no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, e Farizante Abdul Raimo, titular de uma quota no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, com os seguintes pontos de agenda:

- i) Aumento do capital social; e
- ii) Alteração parcial do pacto social.

Em relação ao primeiro ponto de agenda, foi deliberado por unanimidade o aumento de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís) no valor do capital social da sociedade, saindo neste caso, de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís) para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís). O valor do aumento é dividido na proporção das quotas dos sócios, passando a deter duas quotas iguais no valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondentes a cinquenta por cento do capital social, cada uma.

Em relação ao segundo ponto da agenda e, como consequência das deliberações já tomadas, os sócios decidiram alterar o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas pelos sócios:

- a) José Manuel Ribeiro Marques, solteiro, residente no bairro Chambone-um-cidade da Maxixe, titular do NUIT 105378181, com uma quota no valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondentes a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Farizante Abdul Raimo, divorciada, residente no bairro Chambone-um-cidade da Maxixe, titular do NUIT 10713284, com uma quota no valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 25 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



Maputo Selfie Museum – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101821307, uma entidade denominada Maputo Selfie Museum – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Witness Sitole, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102796676Q, emitido a 9 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui, por si, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Maputo Selfie Museum – Sociedade Unipessoal, Limitada. que se regerá pelos termos constantes das cláusulas que integram os presentes estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico Moçambicano:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Maputo Selfie Museum – Sociedade Unipessoal, Limitada. e constitui-se, por

tempo indeterminado sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1019, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, as actividades de: produção fotográfica comercial e de consumo;

- a) Tratamento da película restauro e cópia de fotografias antigas;
- b) Produção de fotografia aérea, reportagens de vídeo de casamentos, actividades dos repórteres fotográficos independentes e microfilmagens de documentos;
- c) Prestação de serviços de gestão de marcas e publicidade;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma quota única detida na íntegra pelo senhor Witness Sitole.

Dois) O capital social previsto no número anterior poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio único, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação desta.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que o sócio único possa emprestar à sociedade.

Três) O sócio único poderá ainda contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO QUINTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

O sócio único pode livremente deliberar sobre a divisão, oneração, alienação e transmissão da sua quota, parcialmente ou na íntegra.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução do sócio único, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos ou representantes exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são o sócio único e a administração.

ARTIGO OITAVO

Sócio único

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquela assinadas ou por deliberações escritas avulsas com a respectiva assinatura reconhecida por notário.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade, incluindo a constituição de um conselho de administração.

Dois) Salvo deliberação em contrário do sócio único, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) No caso se existir um conselho de administração, este reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, na sede da sociedade, ou caso todos os administradores assim o decidam, em qualquer outro local, dentro ou fora de Moçambique, por meio de conferência

telefónica, vídeo conferência, ou qualquer outro método que permita comunicação entre os presentes. Nestes últimos casos, o local da reunião será considerado como sendo a sede da sociedade.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo sócio único.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou dos directores-gerais ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO

Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito e estar em conformidade com a lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código

Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MAVIN Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas de vinte e quatro de Dezembro de dois mil e vinte e um e de oito de Março de dois mil e vinte e dois, da sociedade MAVIN Segurança, Limitada, com sede na cidade de Xai-Xai, Praia de Xai-Xai, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100194066, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de dezanove mil meticais que os sócios Olga José da Esperança Namalué e Francisco João Inroga possuíam no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas iguais, no valor de nove mil e quinhentos meticais cada.

A cessão da quota no valor de nove mil e quinhentos meticais que a sócia Olga José da Esperança Namalué possuía e que cedeu à sócia Virgínia de Bom Sucesso Vasco.

A cessão da quota no valor de nove mil e quinhentos meticais que o sócio Francisco João Inroga possuía e que cedeu ao sócio Joaquim de Jesus Alfredo.

Em consequência da cessão e mudança de sede social, é alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação MAVIN Segurança, Limitada, e tem a sua sede na província de Cabo Delgado, na cidade de Pemba, Avenida Alberto Joaquim Chipande, bairro Alto Gingone, número quinhentos sessenta e oito.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas: sendo uma de trinta e um mil meticais, pertencente à sócia Virgínia de Bom Sucesso Vasco, equivalente a sessenta e dois por cento do capital social, e a outra de dezanove mil meticais, pertencente ao sócio Joaquim de Jesus Alfredo, equivalente a trinta e oito por cento do capital social.

Maputo, 10 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Metrica & Arquitetos Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cento e um milhões, trezentos e três mil e quarenta e sete, a cargo do Conservador Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Métrica & Arquitetos Associados, Limitada, constituída entre os sócios Samuel Armando João Moiana, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Sussundenga, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 0320020376M, emitido a 13 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Rapale, distrito de Nampula, província de Nampula, Bernardo João Xavier, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Chimoio, província de Manica, portador de Bilhete de Identidade Número 110101798138B, emitido a 10 de Fevereiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Napipine, cidade de Nampula, província de Nampula e Elso Jeremias Amone, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio-Sede, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100866869C, emitido a 3 de Maio de 2016, pela Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos que seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Metrica & Arquitetos Associados, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, no bairro de Muhala expansão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Consultoria em arquitectura;
- Fiscalização na área de construção civil e obras públicas (edifícios e monumentos estradas e ponte obras de urbanização, vias de

comunicação, instalações, obras hidráulicas, perfurações e captação de água)

- Gestão e análise ambiental;
- Urbanismo;
- Avaliação imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a três quotas, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente aos sócios:

Uma quota de 34% pertencente ao sócio Samuel Armando João Moiana, correspondente a trinta e quatro mil meticais (34.000,00MT), do capital social, uma quota de 33% pertencente ao sócio Bernardo João Xavier, correspondente a trinta e três mil meticais (33.000,00MT), do capital social e uma quota de 33%, pertencente ao sócio Elso Jeremias Amone, correspondente a trinta e três mil meticais (33.000,00MT), do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Samuel Armando João Moiana, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

Nampula, 29 de Setembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mokgata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101829596, uma entidade denominada Mokgata, Limitada.

Carla Eloise Morden da Conceição Fonseca, solteira, com domicílio na Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100107867968B, emitido a 29 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, doravante designada por "sócia";

Nthato Monde James Mokgata, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00294375, emitido a 8 de Abril de 2019 e Identidade n.º 8505145573085, doravante designado "sócio".

É, nos termos do n.º 1, do artigo 90, do Código Comercial, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mokgata, Limitada e tem a sua sede em Maputo na rua da Frelimo, n.º 56, bairro Sommerschild.

Dois) A sociedade poderá também abrir, filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade, com a assinatura reconhecida presencialmente perante o Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de restauração e bar, incluindo entretenimento, alojamento local e arrendamento de propriedades.

Dois) A sociedade pretende também exercer a actividade comercial incluindo importação e exportação de bens, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que os sócios deliberem em assembleia geral e obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma, no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Carla Eloise Morden da Conceição Fonseca;

b) Outra no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nthato Monde James Mokgata.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Três) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá

amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder à apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de telefax, fax, ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima e quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade competem a um conselho de gerência, composto por um máximo de dois (2) membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral, ficando desde já nomeados a senhora com Carla Eloise Morden da Conceição Fonseca e o senhor Nthato Monde James Mokgata, gerentes da sociedade.

Dois) Podem ser eleitos gerentes, pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Três) Compete ao conselho de gerência, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;

- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;
- d) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- e) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um ou ambos administradores com poderes delegados pelo conselho de administração para certos efeitos.
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei ou por acordo dos sócios, neste último caso, todos os sócios serão liquidatários, isto é, a liquidação será judicial ou extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal, quando não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício a data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos regularão as disposições legais previstas no Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moz - A.M.W. Consultores & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101830136, uma entidade denominada Moz - A.M.W. Consultores & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Entre.

Miguel Daniel Cossa, divorciado natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central-A, Avenida Amílcar Cabral, Prédio 802, res-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101894829B, emitido a 1 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade Maputo.

Ariel Miguel Cossa, solteiro, menor, sob tutela do senhor Miguel Daniel Cossa na qualidade de pai, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro do Zimpeto Villa Olímpica Bloco F1 Flat 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 110508874672F, emitido a 17 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade Maputo.

Wislinda Tchepa Miguel Cossa, solteira, menor, sob tutela do senhor Miguel Daniel Cossa na qualidade de pai, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente cidade de Maputo, bairro do Zimpeto Villa Olímpica Bloco F1 Flat 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106387100C, emitido a 17 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e fins

A sociedade adopta a denominação de Moz - A.M.W Consultores & Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ho chi Min, n.º 1881, rés-do-chão, podendo por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social no país, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto: Consultoria & prestação dos seguintes serviços:

- a) Consultoria e gestão financeira;
- b) Consultoria e assessoria para financiamentos bancários;
- c) Consultoria e assessoria a projetos nacionais e internacionais para financiamentos;
- d) *Procuriment* & logística;
- e) Importação e exportação de bens e mercadorias;
- f) Intermediação e assessoria de negócios e sua auditoria;
- g) Consultoria imobiliária intermediação compra e venda de propriedades imobiliárias;
- h) Fornecimento de bens e serviços;
- i) Fornecimento e importação de equipamento informático e de escritório;
- j) Investimentos em áreas de mineração, aluguer e venda de equipamentos de mineração;

k) Fornecimento de todo equipamento hospitalar com importação e exportação;

l) Consultoria na área de mineração, compra e venda de minas com importação e exportação;

m) Consultoria para tramitação de todo registo de Bens móveis e imóveis.

Dois) A sociedade poderá, ainda exercer outras atividades de consultoria e quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias as suas actividades principais, mediante proposta aprovada em assembleia geral e que esteja devidamente autorizada, mediante a deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde à soma das quotas dos sócios, distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota de quatrocentos mil meticais, equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Miguel Daniel Cossa;
- Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Ariel Miguel Cossa;
- Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Wislinda Tchepa Miguel Cossa.

ARTIGO QUINTO

Administração e responsabilidade do administrador e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, obriga-se validamente mediante a assinatura do sócio, o senhor Miguel Daniel Cossa desde já nomeado administrador da sociedade que atua no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura do procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar por administrador.

Três) Todos os atos não previstos no presente pacto e que contrariem o espírito da presente sociedade serão responsabilizados de forma individual.

Maputo, 16 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Organic Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezoito do mês de Maio do ano de dois mil vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade Mozambique Organic Farms, Limitada, registada sob n.º 100902699, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Hermina Pedro Gomes, conservadora e notária superior, por deliberação da assembleia geral, altera o artigo oitavo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Nitin Arjun Shende, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários com poderes de o representar em actos e/ou contratos que julgar pertinentes.

Nampula, 18 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



Mundo Ecocasa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101782735, uma entidade denominada Mundo Ecocasa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas normas do n.º 1, do artigo 90, e seguintes do Código comercial, entre:

Halife Abdullah, casado, de nacionalidade turca, natural de IBB Yem, portador de Passaporte n.º U23286056, emitido a 10 de Março de 2020, pelos Serviços de Migração da Turquia, residente na cidade de Maputo;

Alexander Rekik, de nacionalidade tunisina, natural de Sfax, portador de Passaporte n.º I098265, emitido a 25 de Maio de 2022, pelos Serviços de Migração da Tunísia, residente na Tunísia; e

Slim Rekik, casado, de nacionalidade norte-americana, natural da Tunísia, portador de Passaporte n.º 530821583, emitido a 6 de

Agosto de 2015, pelos Serviços de Migração dos Estados Unidos da América, residente no bairro de Nomba, cidade de Lichinga.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mundo Ecocasa, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que tem a sua sede na província de Niassa, cidade de Lichinga, Estrada Nacional n.º 14, bairro de Nomba, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- Promoção e gestão imobiliária; e
- Construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondem a 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- Halife Abdullah, com uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social;
- Alexander Rekik, com uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social; e
- Slim Rekik, com uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Slim Rekik, que ficará dispensado de prestar caução.

Dois) O administrador pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício findo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 16 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



O&L Ideias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101838099, uma entidade denominada O&L Ideias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Orlanda Miranda Fainda Isaías, de nacionalidade moçambicana, residente no município de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110105456184F, emitido a 27 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação civil da Cidade de Maputo, casada em comunhão de bens adquiridos com o senhor Leonardo Marcos Simbine, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100127801B, emitido em Maputo.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de O&L Ideias – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob o NUIT 400941661, com sede no bairro George Dimitrov, quarteirão 72, casa n.º 31, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de captação e distribuição de água potável e prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT, pertencente à única sócia, Orlanda Miranda Fainda Isaías, correspondente à quota única de 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a proprietária assim o pretenda.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da senhora Orlanda Miranda Fainda Isaías, designada gerente, com plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes, caso for necessário, os poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei ou por decisão da sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da proprietária da empresa, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Caso omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Olho Áureo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101824934, uma entidade denominada Olho Áureo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Bo Song, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, titular de DIRE n.º 10CN000837N, emitido a 14 de Fevereiro de 2022, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Olho Áureo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Julius Nyerere, n.º 178, bairro Polana Cimento, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de responsabilidade social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto da sociedade é:

- Consultoria de negócio;
- Prestação de serviços;
- Comércio geral;
- Interpretação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), distribuído pela quota única de 20.000,00MT (vinte mil metcais), que correspondem a 100% (cem por cento) do capital social titulado pelo sócio único Bo Song.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que assembleia geral delibere e haja observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Divisão social)

Um) É livre a transmissão de quotas de sócio para outros integrantes.

Dois) A divisão de quotas deve ser inscrita nos livros da sociedade registada.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são da competência do sócio único Bo Song.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade do sócio, suas deliberações vinculativas para todos os subalternos quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidos à assembleia geral para deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais que representam.

Maputo, 16 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Rádio e TV Yathu Mídias & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia doze de Agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101816311, constituída no dia dez de Agosto de dois mil vinte e dois, por:

José Rafael Siniquinha, casado com Sêrgia Luís Gouzaga Siniquinha sob regime de bens adquiridos, natural de Maxixe, residente no bairro Guava, rua Alexandre dos Santos, quarteirão três, casa número cento cinquenta e quatro, distrito de Marracuene, titular de Bilhete de Identidade n.º 110300203478S, de sete de Maio de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constituiu, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Rádio e TV Yathu Mídias & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Malalane Um, quarteirão um, talhão número setecentos vinte e quatro, cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços nas áreas de comunicação social e mídia;
- Abertura de rádio, televisão e jornal Yathu;
- Realizar eventos culturais.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitidas ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, José Rafael Siniquinha.

ARTIGO SEIS

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio ou administrador, ainda que estranho à sociedade, que ficará dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora

dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SETE

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou o administrador devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 13 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

RIM Trading e Indústria, Limitada

ADENDA

Certifica-se, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no suplemento ao *Boletim da República*, III Série, n.º 55, de 13 de Julho de 2015, no artigo quinto do capital social, onde se lê «duzentos mil meticais», deve ler-se «cento e vinte mil meticais», conforme a certidão comercial.

Em consequência do erro cometido na cessão de quotas, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de cento e vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota com valor nominal de setenta e sete mil e setecentos e sessenta meticais, correspondente a sessenta e quatro, oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Yahfoufi;
- Uma quota com o valor nominal de trinta mil e duzentos e quarenta meticais, correspondente a vinte e cinco, dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Kais;
- Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais,

correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Rabih Yahfoufi; e
d) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Mohamad Mehdi Yahfoufi.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 12 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

SD - Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 22 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101780341, uma entidade denominada SD - Group, Limitada.

Sérgio Justino Lihango Dingane, de quarenta e sete anos de idade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100346820F, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Bunhica, na Matola, que outorga por si e em representação de seus filhos menores;

Ditério Priscis Dingane, de catorze anos de idade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100278273S, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Bunhica, na Matola, quarto 2, casa n.º 1, na Matola;

DiCarpio Vollenweider Dingane, de dez anos de idade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110502277352C, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Bunhica, na Matola, quarto 2, casa n.º 1, na Matola; e

DiPrisley Marlon Dingane, de dois anos de idade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110308868128A, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Bunhica, na Matola, quarto 2, casa n.º 1, na Matola.

Por serem menores de idade, representados por seu pai o senhor senhor Sérgio Justino Lihango Dingane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100346820F, residente no bairro Bunhica, quarto 2, casa n.º 1, na Matola.

Criaram uma sociedade que adopta a denominação SD - Group, Limitada, que se conduzirá pelos seguintes termos e condições:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto social e participações sociais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação SD - Group, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida 25 de Setembro, n.º 1509, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal prestar serviços nas áreas de gráfica (impressão de carimbos e selos brancos), serigrafia, *branding*, publicidade em painel luminoso, papelaria e reprografia, máquinas fotocopiadoras, impressoras, toners, serviços de limpezas (edifício, escritório, hospitais, jardins e parques), transporte de cargas pesadas e aluguer de viaturas (*rent a car*), serviços de logística, serviços de segurança privada, ferragens e material de construção civil, fornecimento de equipamento de informática e acessórios, *mobile phone*, fornecimento de mobília de escritório, arrendamento de imobiliária, *catering* – salão de eventos – comunicação e imagem, estúdio fotográfico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

Participações sociais

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social e quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, sendo uma de 70.000,00MT e três iguais de 10.000,00MT, pertencentes a um cada sócio, assim distribuídas:

- Sérgio Justino Lihango Dingane, 70.000,00MT, correspondentes a 70% do capital social;
- Ditério Priscis Dingane, 10.000,00MT, correspondentes a 10% do capital social;
- DiCarpio Vollenweider Dingane, 10.000,00MT, correspondentes a 10% do capital social; e
- Diprisley Marlon Dingane, 10.000,00MT, correspondentes a 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suplementos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, esta passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos

constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessária.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade de capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de oitenta por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Sérgio Justino Lihango Dingane, o qual fica desde já investido de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura de administrador, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes em outros sócios ou procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e conta de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Transportes John e Filhos, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação da acta avulsa de trinta de Maio de dois mil e vinte e um, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, sob o número cem, a folhas cinquenta e uma, do livro C, traço um, os sócios da sociedade Transportes John e Filhos, Limitada deliberaram sobre o aumento do capital social, alterando o artigo quinto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

cento e trinta e três milhões, quinhentos e dezoito mil oitocentos e quatro meticais, que correspondem à soma de seis quotas assim distribuídas: sessenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e dois meticais, representativos de cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos herdeiros de John Atanásio Massinga, Ilídio Atanásio de Jesus Massinga, Hélder Atanásio de Jesus Massinga, John de Jesus Atanásio Massinga, Virgílio Atanásio de Jesus Massinga, Gerson Atanásio de Jesus Massinga e Didima de Jesus Garção Massinga, e cinco quotas iguais de treze milhões, trezentos e cinquenta e um mil oitocentos e oitenta meticais e quarenta centavos, cada uma representativa de dez por cento do capital social, pertencentes aos sócios Gerson Atanásio de Jesus Massinga, Ilídio Atanásio de Jesus Massinga, John de Jesus Atanásio Massinga, Hélder Atanásio de Jesus Massinga e Virgílio Atanásio de Jesus Massinga, respectivamente.

Está conforme.

Matola, 15 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

SSI – Soluções Comércio e Serviços Institucionais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de dois de Setembro de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas um a nove, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101809234, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação SSI – Soluções e Serviços Institucionais, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no município da Matola, bairro Mahlampsene, quarteirão dois, avenida Samora Machel, número setenta e cinco.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá, a todo o momento, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional, bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços e fornecimento de equipamentos e bens diversos:
 - i. Fornecimento de equipamentos e consumíveis informáticos;
 - ii. Fornecimento de *software* e assistência técnica em tecnologias de informação;
 - iii. Intermediação da compra e venda, por meio de plataformas electrónicas, de activos de diversa natureza, entre vendedores e seus clientes;
 - iv. Fornecimento de equipamentos, materiais e consumíveis de escritório;
 - v. Consultoria em tecnologias de informação;
 - vi. Desenvolvimento de *software*;
 - vii. Outros serviços a instituições, sejam empresariais, sem fins lucrativos ou estatais.
- b) Prestação de serviços gerais de contabilidade:
 - i. Apuramentos contabilísticos, balancetes, fechos anuais de contas;
 - ii. Assistência na tramitação de expedientes fiscais;
 - iii. Consultoria financeira.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ao objecto principal, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), integralmente realizado em dinheiro, que corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), pertencente ao

senhor Remígio Horácio Macane, correspondente a 50% do capital social;

- b) Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), pertencente ao senhor Arsénio António Mindo Zau-Zau, correspondente a 25% do capital social; e
- c) Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), pertencente ao senhor Terêncio Remígio Horácio Macane, correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas, ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria absoluta relativamente à totalidade do capital social.

Dois) Não pode ser deliberado aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral, por votos representativos de cem por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo acordado pelos sócios, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou terceiros, depende sempre do consentimento dos restantes membros da sociedade.

Dois) Os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas e nos termos do disposto no presente artigo.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar a partir da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Cinco) Caso a sociedade autorize a transmissão, total ou parcial, da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio deverá, no prazo de quinze dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à direcção-geral da sociedade.

Seis) No caso de a sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida à sociedade ou a terceiros nos termos legais.

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a direcção-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios, a quem compete todos os poderes que lhe são conferidos nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta, enviada aos sócios até quinze dias úteis antes da sua realização, salvo se for legalmente exigida antecedência por força maior, pelos sócios ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, a data e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem dos trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o relatório do conselho directivo, aprovação das contas referentes ao exercício anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da assembleia geral)

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização das quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A eleição e destituição de membros do conselho directivo;
- g) A aprovação dos pacotes de remuneração e incentivos dentro da sociedade;
- h) A aprovação do relatório do conselho directivo e das contas do exercício;
- i) A distribuição dos dividendos e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros do conselho directivo;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital social;
- m) A fusão, a cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A designação dos auditores da sociedade;
- o) A aquisição, alienação e oneração, a qualquer título, de quaisquer bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;
- p) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos, emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- q) A constituição de consórcios;
- r) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho directivo composto por um director-geral coadjuvado por directores de coordenação das áreas operacionais e de negócio.

Dois) Os membros do conselho directivo são eleitos em assembleia geral.

Três) Podem ser membros do conselho directivo sócios desta sociedade ou pessoas a ela estranhas desde que sejam reconhecidamente competentes e mandatados pela assembleia geral.

Quatro) Os membros do conselho directivo poderão delegar parte das suas competências por procuração.

Cinco) A delegação de competências referida no ponto quatro deverá ser deliberada em reunião do conselho directivo, liderada pelo director-geral, e consignada em acta devidamente validada mediante assinatura dos presentes.

Seis) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas de:

- a) Remígio Horácio Macane, director-geral da sociedade;
- b) Arsénio António Mindo Zau-Zau, director dos serviços gerais de contabilidade;
- c) Terêncio Remígio Horácio Macane, director dos serviços de informática e automação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do conselho directivo)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao seu conselho directivo.

Dois) Cabe aos membros do conselho directivo representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade praticando actos relativos ao objecto social;
- c) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) Assinar todo e qualquer tipo de contrato e documentos em nome e em representação da sociedade;
- e) Constituir mandatários do conselho directivo e definir os seus poderes.

Três) Aos membros do conselho directivo é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações, que constituam a prossecução de interesses estranhos ao objecto da mesma.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior implicam, para o membro do conselho directivo em causa, a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho directivo, sendo uma delas a do director-geral;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários nas condições e limites definidos no mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho directivo ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscalização)

A assembleia geral é, também, um órgão fiscalizador. Neste contexto, caso entenda necessário, pode também deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a uma sociedade especializada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Auditorias externas)

O conselho directivo pode contratar uma sociedade de auditores para auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 2 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Step Ahead, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101835472, uma entidade denominada Step Ahead, Limitada.

Sandra Augusto Nhansue, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, portadora de Bilhete de Identidade n.º 090102732956C, emitido a 2 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro do Jardim, Rua da Cozal, n.º 927, cidade de Maputo, distrito municipal Kamubukwana; e

Kudakwashwe Marvelous Mutambanengwe, solteiro, de nacionalidade zimbabuana, natural do Zimbabué, Harare, portador de passaporte n.º GN048821, emitido a 22 de Janeiro de 2020, pelo Registo Geral de Harare, residente na Polana Cimento B, rua Alfredo Keil, n.º 2, sexto andar, flat 16, cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo.

É celebrado o presente contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Step Ahead, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento B, rua Alfredo Keil, n.º 2, sexto andar, flat 16, cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local da mesma província, podendo abrir sucursais, gerências e filiais ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro onde a sua gerência é deliberada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição e registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- Prestação de serviços nas áreas de contabilidade e administração;
- Venda de equipamento informático e livraria;
- Prestação de serviços bancários de mobilização de crédito para funcionários públicos;
- Venda de materiais de ferragem.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que correspondem a 100% do capital social distribuído da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Sandra Augusto Nhansue; e
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Kudakwashwe Marvelous Mutambanengwe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social conforme a lei.

Dois) Decidida qualquer alteração de capital social, o montante de aumento ou diminuição será repartido consoante a participação social dos sócios, competindo aos sócios decidir em relação ao aumento do capital social como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) O sócio que desejar transferir a sua participação social para terceiros deverá comunicar por escrito à sociedade e aos outros sócios por carta registada (com aviso de recepção) e deverá aí fornecer o projecto de acordo de cessão de quotas, o qual deverá conter a percentagem da participação social a ser cedida e o preço através do qual a sua quota será cedida, bem como o nome da entidade ou pessoa adquirente.

Dois) Uma vez recebida a comunicação acima mencionada, os outros sócios têm 30 (trinta) dias e a sociedade tem 15 (quinze) dias de calendário para exercer o seu direito de preferência.

Três) Se os outros sócios não fizerem uso do seu direito de preferência, ou se os outros sócios não informarem ao sócio cedente da sua intenção dentro do período acima indicado, então os sócios que desejem transferir a totalidade ou parte das suas quotas poderão livremente proceder à transferência das quotas para terceiros.

Quatro) Qualquer transferência de quota que não cumpra as disposições acima referidas e qualquer legislação aplicável será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Salvo deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um administrador, cabendo-lhe os necessários poderes de representação.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento, nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) A duração e a possibilidade de renovação do mandato dos administradores serão determinadas na assembleia geral em que os mesmos sejam nomeados. A duração do mandato não excederá períodos de 4 (quatro) anos.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Fica desde já nomeado administrador da sociedade até à primeira assembleia geral o sócio Kudakwashwe Marvelous Mutambanengwe, titular de Passaporte n.º GN048821, emitido a 22 de Janeiro de 2020 e válido até 21 de Janeiro de 2030.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura conjunta de um administrador;
- Pela assinatura de qualquer pessoa em quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderá o administrador, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Wasabi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de catorze de Setembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas vinte e uma verso a folhas vinte e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Wasabi, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Wasabi, Limitada e tem a sua sede no município de Vilankulo, província de Inhambane, bairro Central, podendo abrir sucursais, estabelecimento ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Confecção de sushi;
- b) Restauração e bebidas;
- c) Turismo residencial.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais,

correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo: oitenta por cento do capital, equivalentes a vinte e quatro mil meticais, pertencentes à sócia Jacinta Albino Nhacua e dez por cento do capital, equivalentes a três mil meticais, para cada um dos sócios, Larissa Benedita Ratibo e Edilson Luís Ratibo, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou muitas vezes, mediante a deliberação expressa pelos sócios, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por uma única administradora, ficando desde já nomeada para o efeito a sócia Jacinta Albino Nhacua.

Dois) A administradora permanecerá em funções até à eleição de quem a deva substituir, salvo se renunciar expressamente ao exercício do cargo.

Três) A administradora pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 15 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT